



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.266/2016

Dá nova redação ao art. 112 da Lei Nº 2.273, de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 112 da Lei Nº 2.273, de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 112. Salvo disposição diversa em Lei Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir da data limite para desincompatibilização, para registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.
Em 30 de junho de 2016

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração